

PARECER Nº 155/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 4.908/2025

Autor: Vereador DEMILSON NOGUEIRA

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede a Comenda do Legislativo Cuiabano ao Senhor FRANKES MARCIO BATISTA.

I - RELATÓRIO

O agraciado é natural de Cuiabá e foi vereador da capital no ano de 2019.

Este ano completou 30 anos dedicados a Educação de Mato Grosso, durante sua trajetória fez partição em projeto Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso e grupo de pesquisa em estudos de Pesquisas e Esporte, Cultura e Sociedade.

É doutor pelo Programa de Pós Graduação em Cultura Contemporânea pela UFMT, graduado em Ciências Contábeis e Geografia pela UFMT.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria é de competência municipal, pois de interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e como dispõe nossa Lei Orgânica:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

A referida honraria está disciplinada pela **Resolução nº. 002/2012**.

Os requisitos para que o homenageado receba a honraria são: Idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, ter prestado relevantes serviços a nossa cidade, a anuência por escrito do homenageado, apresentar certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual e certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar municipal.

Em relação à Comenda do Legislativo prevê a Resolução:



Art. 5º *Farão jus à concessão da Comenda do Legislativo Cuiabano:*

a) Visitantes ilustres em missão oficial à Câmara Municipal; e

b) Aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Câmara Municipal.

O autor anexou aos autos eletrônicos o Termo de Posse do agraciado como vereador desta Casa, publicado no Diário Oficial de Contas em 05/10/2018.

Compulsando os autos constatamos que o homenageado atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo *jus* ao recebimento da honraria.

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar municipal.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

Art. 177. *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

4. CONCLUSÃO.



Não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar, sendo que o projeto atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação, merecendo aprovação.

5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300038003600380033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 16/04/2025 12:23

Checksum: **56BFBD8603F3A94D023E81C689D36BCA3D0F7B4B523638A6DB452BCD55C9A879**

